



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS - SR/PF/AL

Assunto: **PROCESSO DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL**

Processo: **08230.002625/2021-47**

Interessado: **XIAOJIE HU**

1. Diante do relatório apresentado (documento SEI19783708), acolho o parecer do senhor chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AL, cujos motivos de fato e de direito ali aduzidos adoto como razão de decidir, para **DECRETAR A PERDA DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA** a imigrante de nacionalidade chinesa **XIAOJIE HU** Registro Nacional Migratório nº **V621643-L**, pelo enquadramento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/17;
2. À DELEMIG/DREX/SR/PF/AL para conhecimento e medidas pertinentes, nos termos do art. 4º, da Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018.

SANDRO LUIZ DO VALLE PEREIRA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/AL
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIZ DO VALLE PEREIRA, Superintendente Regional**, em 05/08/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19787851** e o código CRC **507EC7A2**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **XIAOJIE HU**

Referência: Processo SEI nº **08230.002625/2021-47**

1. Fica o(a) senhor(a) **XIAOJIE HU**, RNM-Registro Nacional Migratório nº **V621643-L**, nacionalidade chinesa, nascido(a) em 01/12/1978, filho(a) de SHOUYUN ZHANG e SHILEI HU, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, contra **decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço: **delemig.drex.sral@pf.gov.br**.

Heráclito Tales Figueredo de Carvalho
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO TALES FIGUEREDO DE CARVALHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 10/08/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19817957** e o código CRC **C3EE8E24**.